



Comissão de Agricultura e Mar

Relatório

Petição n.º 039/XIII/1.ª

1.º Peticionário:

José Martino

Assunto: *Em defesa da agricultura portuguesa*



Comissão de Agricultura e Mar

Índice

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião do Relator

VI – Conclusões e Parecer

Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia

A [Petição N.º 039/XIII/1.ª](#) “Em defesa da agricultura portuguesa” foi apresentada ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90 de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93 de 1 de março, n.º 15/2003 de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto)

A Petição N.º 039/XIII/1.ª de iniciativa individual, deu entrada na Assembleia da República a 13 de janeiro de 2016, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 19 de janeiro de 2016.

A Petição N.º 039/XIII/1.ª apresenta como primeiro e único peticionário o cidadão José Martino.

II – Objeto da Petição

A Petição N.º 039/XIII/1.ª “Em defesa da agricultura portuguesa” faz um vasto conjunto de considerações sobre o setor agrícola, referindo a necessidade dos apoios públicos ao investimento na agricultura, a continuação do processo de modernização e internacionalização do setor, a grande importância social e económica que representa e a importância que a aprovação e pagamento dos projetos do PDR2020 representam para esta atividade.

A Petição N.º 039/XIII/1.ª solicita:

- 1- A canalização para o MAFDR dos fundos necessários para promover uma maior dinâmica e operacionalidade do PDR 2020.
- 2- Que a CAM aprove um PJR que recomende ao Governo a colocação no OE 2016 do montante necessário para a contrapartida nacional das ajudas europeias consignadas no PDR 2020.



Comissão de Agricultura e Mar

III – Análise da Petição

De acordo com o explicitado na [Nota de Admissibilidade](#) da Petição n.º 039/XIII/1.ª, o objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e o subscritor encontra-se corretamente identificado.

Refere, ainda, que estão reunidos os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e 44/2007, de 24 de agosto, pelo que se julga ser de admitir a petição.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Não foi efetuada qualquer audição ao Peticionário.

V – Opinião do Relator

A Deputada Relatora exime-se, nesta fase, de emitir a sua opinião.

VI - Conclusões e Parecer

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria.

A Comissão de Agricultura e Mar emite o seguinte parecer:

- 1- A Petição n.º 039/XIII/1.ª deve ser arquivada, e ser dado conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 19.º da LDP.
- 2- O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LDP;



Comissão de Agricultura e Mar

VII - Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 039/XIII/1.ª

Palácio de S. Bento, 12 de março de 2019

A Deputada Relatora

Sofia Araújo

O Presidente da Comissão

Joaquim Barreto